



# Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUIDO PELA LEI N° 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Segunda - Feira 10 de Julho de 2023 - Ano XIII - Edição 3322 - Pedro Velho/RN

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA

FRANCISCA EDNA DE LEMOS

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### PORTARIA N° 105/2023- GP

Pedro Velho/RN, 10 de Julho de 2023.

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR  
PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO  
MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE  
PEDRO VELHO**, estado do Rio Grande do Norte, no  
uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei  
Orgânica Municipal.

**RESOLVE,**

Art. 1º - Ceder à servidora efetiva a Sra. **MÁRCIA  
CAVALCANTE DE LIMA SOUZA**, matrícula  
**0000194-1**, inscrita no CPF sob o nº **054.XXX.394-10**,  
Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços junto  
ao município de Montanhas, SEM ÔNUS, para o órgão  
cedente pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação **1.1.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Francisca Edna de Lemos**  
Prefeita Municipal

### PREGÃO ELETRÔNICO N°. 20/2023- PMPV/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 640/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.354.896/0001-19, com sede à Rua João Pessoa, nº 181, centro – Pedro Velho/RN, CEP: 59.196- 000, neste ato representado pela Senhora **FRANCISCA EDNA DE LEMOS**, brasileira, casada, Servidora Pública Municipal, portadora da Carteira de Identidade nº 1.237.098 – SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 791.073.704-15, residente e domiciliada na Rua 31 de março, s/n, centro – Pedro Velho/RN, CEP: 59196-000, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 640/2023, SRP Pregão Eletrônico nº 020/2023, homologado em 07 de Julho de 2023, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

#### 1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Formação de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, motor e acessórios, componentes de reposição originais e/ou genuínos, de 1º linha, não remanufaturados, não recondicionados, não recuperados, para veículos pesados, máquina tipo tratores e implementos agrícolas, para secretarias do município de Pedro Velho/RN, por maior percentual de desconto mediante consulta por sistema eletrônico, cotação a mercado ou**

concessionária., especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Nº 20 /2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b> N CARDOSO SOBRINHO LTDA
<b>CNPJ:</b> 45.705.200/0001-88
<b>ENDEREÇO:</b> R RUA PROJETADA – Nº 14 - Z DE EXPANSÃO – SÃO JOSE DO MIPIBU/RN
<b>REPRESENTANTE:</b> NATANAEL CARDOSO SOBRINHO
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:hidraulicadieselael@gmail.com">hidraulicadieselael@gmail.com</a> <b>TEL.:</b> (84) 99924-4003

### LOTE 01 – PEÇAS MECÂNICAS E SERVIÇOS - VEÍCULOS PESADOS

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL ESTIMADO
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS PESADOS	UND	01	27%	R\$ 600.000,00
02	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS PESADOS	HORA	1.500	R\$ 113,19	R\$ 169.785,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>					<b>R\$ 769.785,00</b>

### LOTE 02 – PEÇAS MECÂNICAS E SERVIÇOS – MAQUINAS EM GERAL E IMPLEMENTOS AGRICOLAS

01	FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS MÁQUINAS EM GERAL E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	UND	01	27%	R\$ 400.000,00
02	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MÁQUINAS EM GERAL E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	HORA	1.800	R\$ 202,20	R\$ 363.960,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>					<b>R\$ 763.960,00</b>

### **3.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**3.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**3.1.1** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

**3.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CINQUENTA por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.2.1** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº

11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 –P).

**3.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação

**3.7.** solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.7.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### **4. VALIDADE DA ATA**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**4.2.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

### **5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado

por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 5.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não pudercumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.4.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.4.2** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.5** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta atade registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação maisvantajosa.
- 5.6** O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
- 5.6.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.6.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.6.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.6.4** Sofrer sanção administrativa cujo efeito

torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.7** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.8 O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

**5.8.1** Por razão de interesse público; ou

**5.8.2** A pedido do fornecedor.

## **6. DAS PENALIDADES.**

**6.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS.**

**7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedro Velho/RN, 10 de Julho de 2023.

**FRANCISCA EDNA DE LEMOS**

Prefeita Municipal Representante legal do órgão  
gerenciador

**N CARDOSO SOBRINHO LTDA**

CNPJ: 45.705.200/0001-88 **NATANAEL**

**CARDOSO SOBRINHO** CPF: 154.571.684-68

Representante legal da Empresa Registrada

**SEÇÃO 2**  
**PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

**SEÇÃO 3**  
**ENTIDADES**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

**SEÇÃO 4**  
**EMPRESAS**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE PEDRO VELHO**

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

FRANCISCA EDNA DE LEMOS  
PREFEITA MUNICIPAL

ANDRÉ LEONI BEZERRA DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO